



PROCESSO	232774/2015
INTERESSADO	André Tolentino Farias Caixeta.
ASSUNTO	Denúncia em desfavor do Arq. e Urb. Paulo Albergaria Júnior.

## DELIBERAÇÃO Nº 25/2016 – CED

Denúncia em desfavor da Arq. e Urb.  
Paulo Albergaria Júnior.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 27 de setembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício, e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que o conselheiro relator Aleixo Anderson de Souza Furtado apresentou relatório, o qual aponta indício de cometimento de falta ética do arquiteto em comento; e

Considerando ao final o voto do relator: “pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Arq. e Urb. Paulo Albergaria Júnior, por indício do cometimento de falta ética capitulada nos itens 3.2.9 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

### DELIBEROU:

1 – Aprovar por unanimidade o voto do relator conselheiro pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Arq. e Urb. Paulo Albergaria Júnior, por indício de cometimento de falta ética.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Brasília- DF, 27 de setembro de 2016.

**ALEIXO FURTADO**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**GUNTER KOHLSDORF**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Coordenador da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**TONY M. MALHEIROS**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_